

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor
data de sua publicação.

Procedente, pelo Excmo. Sr. e Comarca - Sr.

174
Diretor Municipal de Habitação e de Urbanização
Município de São João del-Rei
Proposta Municipal.

Lei nº 216.

AutORIZA o Executivo Municipal
a Votar da Contas de R\$ 55, de
exercício de 1970, da Prefeitura
do P.M.E. a primeira Contabilidade.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação, nos termos
da Lei nº 216, de 1970, e em, em seu nome, da
Lei de Habitação.

Art. 2º - A comissão de que dispõe o Art. 30
da Lei nº 55, de 13 de fevereiro de 1970, da
Intendência da Campanha Nacional de Elimina-
ção Escolas, que instituiu, no Representati-
vas do P.M.E. do Estado de Minas, para
a área, uma Sub-Regional com a finalidade
de coordenar a execução dos programas,
atividades e educação alimntar de escolas,
municípios. Para isso, a Comissão...

...necessários
da do distrito, na Portaria n.º 93, de 3 de
maio de 1973, do Excm. Sr. Sr. Governador
Campanha Nacional, de implementação da
iniciativa do Setor Regional de Ensino,
nos municípios de Romão, Lapa,
Parricó, Biturama, Jaci, Guapá, Itambé,
Tuzo, Lapa, Humilândia, Reporanga, Perdiz,
São Vermelho, Santana do Jacaré, e Santo Antônio
do Amparo, reconhecendo que fica, como de
interesse público dito Setor Regional, e para
de atingir os objetivos visados, fica o Poder
Municipal, autorizado a, quer através de
leis, quer através de cooperação com outras
entidades, manter esta ligação com o Setor Re-
gional da C.M.A.E., em Lapa, proporcionando
o necessário, segundo os meios de obter
resultados em sua obra.

Parágrafo único - Os trabalhos
operacionais de outros níveis, citados no referido
artigo em referência a verbas em alienação,
de sempre, cupulos de apreciação da Câmara
Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Lapa, 29 de maio de 1974

Registado em 29 de maio de 1974

Assinado em 29 de maio de 1974